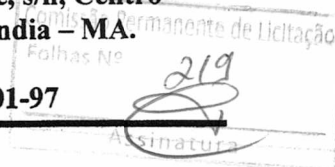




AV. Senador La Roque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CONTRATO DE Nº 069/2019/ASSJUR/PMC/MA

**CONTRATO DESTINADO A
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO
OU COM CHIP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA DO
MARANHÃO E A EMPRESA BIGCARD
ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 19067842001-2 SSP/MA e CPF n.º 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 04.627.085/0001-93, estabelecida na Rua Bárbara Heliodora nº 399, Mezanino, Sala B, Ed. Fabiola Rodrigues, Centro, Governador Valadares - MG, neste ato, representada pela sua Diretora Comercial, a Sra. Jullyana Silva Alves, portador do RG n.º MG7234299 e do CPF/MF n.º 027.727.096-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 032/2019**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto a administração de cartão magnético ou com chip destinado ao pagamento de Benefício Assistencial, em conformidade com o Pregão Presencial nº 032/2019 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I. A execução do objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

II. Manter capacidade mínima de execução e entrega para atender as demandas contratadas;





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação

Folhas Nº 220

III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência, relacionados com as características do Objeto;

IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes a execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização na execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante todo a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução e entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de L
Folhas Nº 221

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- II. Vetar o emprego de quaisquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- VI. Recusar com a devida justificativa, quaisquer serviços executados e entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de novembro de 2020, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início de execução do objeto deste contrato é 10 (dez) dias, a partir do recebimento da ordem de Serviço, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 421.505,00 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinco reais).

Valor mensal do repasse consideração 500 usuários	35.000,00
Valor único da confecção dos cartões	1.505,00
Valor Global R\$	421.505,00





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação

Folha Nº 223

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será mensalmente, mediante EMPENHO, de forma pré-paga, em até 2 (dois) dias ou 48 (quarenta e oito) horas anterior à data de liberação do benefício, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, prevista para o exercício financeiro de 2019 (dois mil e dezenove):

11. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

11. Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.0040.2.139.0000. Implantação e Manutenção do Programa de Transferência de Renda – Cartão Familiar;

3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Item	Quantidade de beneficiários	Descrição	Valor estimado por Benefício	Valor estimado da taxa de administração por benefício
------	-----------------------------	-----------	------------------------------	---

[Handwritten signature]





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão de Licitação
112
223
Assessoria Jurídica

01	500	Cartões magnéticos ou com chip para o fornecimento mensal de benefício assistencial - programa de transferência de renda – cartão família. valor estimado do benefício, por usuário R\$ 70,00 pagos mensalmente. Conforme lei municipal nº 265/2019 de 18 de outubro de 2019.	70,00	3,01
----	-----	---	-------	------

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

224
[Handwritten signature]

- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 09 de dezembro de 2019.

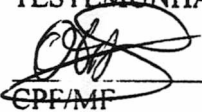


CONTRATANTE
Augusto Alves Teixeira Junior
Ordenador de Despesa



CONTRATADA
Jullyana Silva Alves
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF/MF 1699270
839/MS

CPF/MF



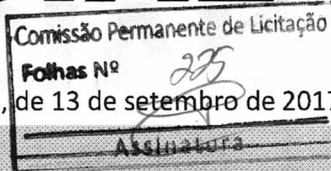


DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

Ano II | Edição nº64

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Licitações e Contratos	02
Aditivos / Aditamentos / Supressões	02

Extr

tratc

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA
CNPJ01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019

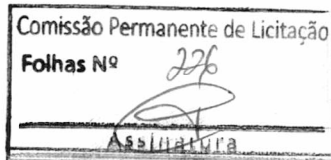
Ano II | Edição nº64

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



TERMO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato de n.º **068/2019**, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **PATRIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na construção de praça na Sede do Município de Cidelândia - Maranhão. **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias. **Data da Assinatura:** 04 de dezembro de 2019. **Valor em R\$** 1.306.553,58 (Hum milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos). **Do Pagamento:** Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais e medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 01. PREFEITURA, 09. SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA; 09.01. SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA; 15.451.0079.2.127.0000. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**

Extrato de Termo de Contrato de n.º **069/2019**, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para Administração de cartão magnético ou com chip destinado ao pagamento de Benefício Assistência no Município de Cidelândia - Maranhão. **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 09 de dezembro de 2019. **Valor em R\$** 421.505,00 (Quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinco reais). **Do Pagamento:** Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais e medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 11. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; 11. Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0040.2.139.0000. Implantação e Manutenção do Programa de Transferência de Renda – Cartão Familiar; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**